

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

(PL nº 051/2021 - nº do Executivo Municipal)

INSTITUI O PROGRAMA NOTA PREMIADA CACHOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Nota Premiada Cachoeiro**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, com os objetivos de:

I - fomentar o exercício da cidadania fiscal e a valorização da função socioeconômica do tributo;

II - favorecer uma concorrência empresarial mais leal; e

III - contribuir para o incremento da arrecadação tributária, mediante estímulo à emissão de documentos fiscais.

Art. 2º O Programa tem como diretriz o incentivo à participação direta dos cidadãos em ações, com a finalidade de controlar a efetiva emissão dos documentos fiscais e verificar a efetiva e correta aplicação dos recursos.

Art. 3º A SEMFA é responsável pelo planejamento, administração, gestão, direção e execução das atividades do Programa, bem como por supervisionar, controlar e avaliar seu desenvolvimento e resultados.

Art. 4º O Programa distribuirá, mediante sorteio, prêmios em dinheiro aos cidadãos participantes do Programa, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º. Sem prejuízo de outros requisitos previstos em Regulamento, a participação dos cidadãos no Programa depende, da inclusão do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil - CPF, na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

§ 2º. Os prêmios em dinheiro serão distribuídos por sorteio somente à Pessoa Física participante do programa, na condição de tomadora de serviços de NFS-e emitidas por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 3º. Outros documentos fiscais, que não sejam a NFS-e emitidas à Pessoa Física, não darão direito à participação dos sorteios.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340032003600390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



§ 4º. O direito à solicitação do resgate dos prêmios prescreve no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de divulgação do sorteio, sendo que, decorrido este prazo sem que haja solicitação do resgate, o montante do prêmio retornará para o erário municipal.

Art. 5º São impedidos de participar do Programa:

I - o Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

II - os Secretários Municipais e titulares de cargos a eles equiparados; e

III - os servidores municipais responsáveis pela gestão do Programa.

Art. 6º Não terá direito a participação neste Programa:

I - a prestação de serviços realizada por instituições financeiras;

II - NFS-e de transporte público de passageiros classificado no subitem 16.01, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003;

III - NFS-e de transporte público de passageiros efetuados por empresas de taxi e de aplicativos;

IV - o tomador de serviços que não permitir sua identificação na NFS-e;

V - NFS-e relativas a serviços prestados por pessoas imunes, isentas ou sem incidência do ISSQN;

VI - NFS-e relativas a serviços prestados por sociedades organizadas sob forma de Cooperativas de Trabalho;

VII - NFS-e relativas a serviços prestados cujo ISSQN seja devido fora do município;

VIII - NFS-e relativas a exploração de rodovias mediante a cobrança de preço ou pedágio;

IX - Nota Fiscal Avulsa de Serviços.

Parágrafo único. O tomador do serviço ao fornecer o número do seu CPF para inclusão na NFS-e autoriza, desde já, a divulgação do seu nome nas campanhas de publicidade deste Programa.

Art. 7º Os estabelecimentos prestadores de serviços devem informar aos cidadãos sobre a possibilidade de inclusão do número do CPF na NFS-e relativa às suas operações.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340032003600390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo devem remeter os dados das operações realizadas nos termos e nos prazos definidos em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A SEMFA deve disponibilizar na internet os resultados dos sorteios e a exibição de estatísticas do Programa.

Art. 9º Fica sujeito à multa no montante equivalente a 50 (cinquenta) Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim - UFCI, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação, o prestador de serviço que:

I - dificultar ao cidadão o exercício dos direitos previstos nesta Lei, inclusive por meio de omissão de informações ou pela criação de obstáculos procedimentais;

II - induzir, por qualquer meio, o cidadão a não exercer os direitos previstos nesta Lei.

Art. 10. O montante anual de recursos do Programa será definido em ato do Poder Executivo Municipal, observado o limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, estabelecendo critérios quanto a operacionalização do Programa, forma e requisitos para participação dos cidadãos, datas dos sorteios, critérios de premiação, definição dos prêmios, forma e local do estabelecimento onde deverá ser afixada a logomarca do Programa e outras disposições necessárias à implementação e manutenção do Programa.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de dezembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340032003600390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 051/2021 (nº do Executivo Municipal), que cria o **Programa Nota Premiada Cachoeiro** e tem por objetivo incentivar os cidadãos a solicitarem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, quando forem tomadores de serviços de empresas localizadas no território do município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para fins de habilitação em sorteios com atribuição de prêmios em dinheiro.

Os prêmios a serem distribuídos, cujo montante será definido por ato do Poder Executivo, tem o propósito de estimular a participação dos consumidores de serviços de modo geral.

Importante registrar que a realização desta campanha poderá trazer como consequência a redução da concorrência desleal, na medida em que exigirá de forma indistinta o cumprimento das obrigações acessórias inerentes à prestação de serviços, beneficiando o conjunto do empresariado regularmente estabelecido, fortalecendo o conceito da empresa cidadã.

Do ponto de vista da Administração Tributária, o aumento da emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFS-e resultará em incremento da arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, além de se constituir em ferramenta importante no combate à sonegação fiscal.

Desta forma, o que se espera alcançar com a criação deste programa, entre outros objetivos, é tornar o cidadão mais consciente da função socioeconômica do tributo e, ainda, da função social da empresa, em conformidade com o disposto no Inciso XXIII, do Artigo 5º da Constituição Federal.

Aproveito para solicitar na forma do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a apreciação desse projeto de lei **em regime de urgência** e para renovar a Vossas Excelências, Membros dessa Casa Legislativa, os mais elevados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340032003600390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de dezembro de 2021.

OF/GAP/Nº 455/2021

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 051/2021 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Aproveito para solicitar na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a apreciação desse Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340032003600390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

